



PROJETO DE LEI Nº 36/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A súmula e os Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.851, de 25 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

LEI 3.851, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências. (NR)

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel abaixo descrito: (NR)

...





a) A fração ideal de **7.980,25m²** (sete mil, novecentos e oitenta metros e vinte e cinco metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS Nº 38-2-B** (trinta e oito dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR. (NR)

Art. 2º A fração ideal do imóvel descrito na alínea "a" do art. 1º desta Lei, foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.398, de 05 de junho de 2023, e, destinar-se-á à a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.** (NR)

...

Art. 4º O (s) proprietário (s) da referida área será (ão) indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022. (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.851/2023, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

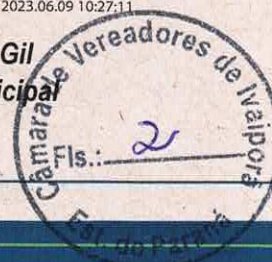
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (09/06/2023).

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2023.06.09 10:27:11
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 36/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Esclarecemos aos nobres Edis, que a Lei Municipal nº 3.851/2023, autorizou o Executivo Municipal a desapropriar de forma amigável ou judicial as frações ideais de áreas para a construção de 01 (uma) Escola Municipal no Distrito de Jacutinga, neste Município.

Porém, em levantamento realizado recentemente, foram constatadas divergências nas áreas, bem como, nas matrículas mencionadas. Desta forma, para dar andamento aos trâmites legais, faz-se necessária a retificação da Lei supramencionada.

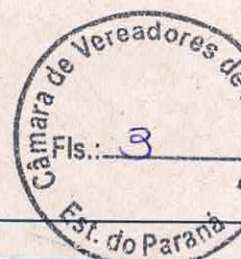
No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente para análise e apreciação dos nobres Edis.

Do exposto, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

LUIZ CARLOS
GIL:375014459
15

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2023.06.09
10:27:27 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 08 / 06 / 2023

N.º 9532 Pág. B6

_____ Caderno:

DECRETO 14.398, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Retifica o Decreto 14.347, de 05 de abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º O Decreto 14.347, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DECRETO 14.347, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal do imóveis abaixo especificado:

- a) A fração ideal de **7.980,25m²** (sete mil, novecentos e oitenta metros e vinte e cinco metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS Nº 38-2-B** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;





Parágrafo único - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrita na alínea "a" deste artigo, destinar-se-á à **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 2º Caso necessário, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação." (NR)

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (05/04/2023).

...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (05/06/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





ANEXO

MAPA DEMONSTRATIVO DA ÁREA A DESAPROPRIAR



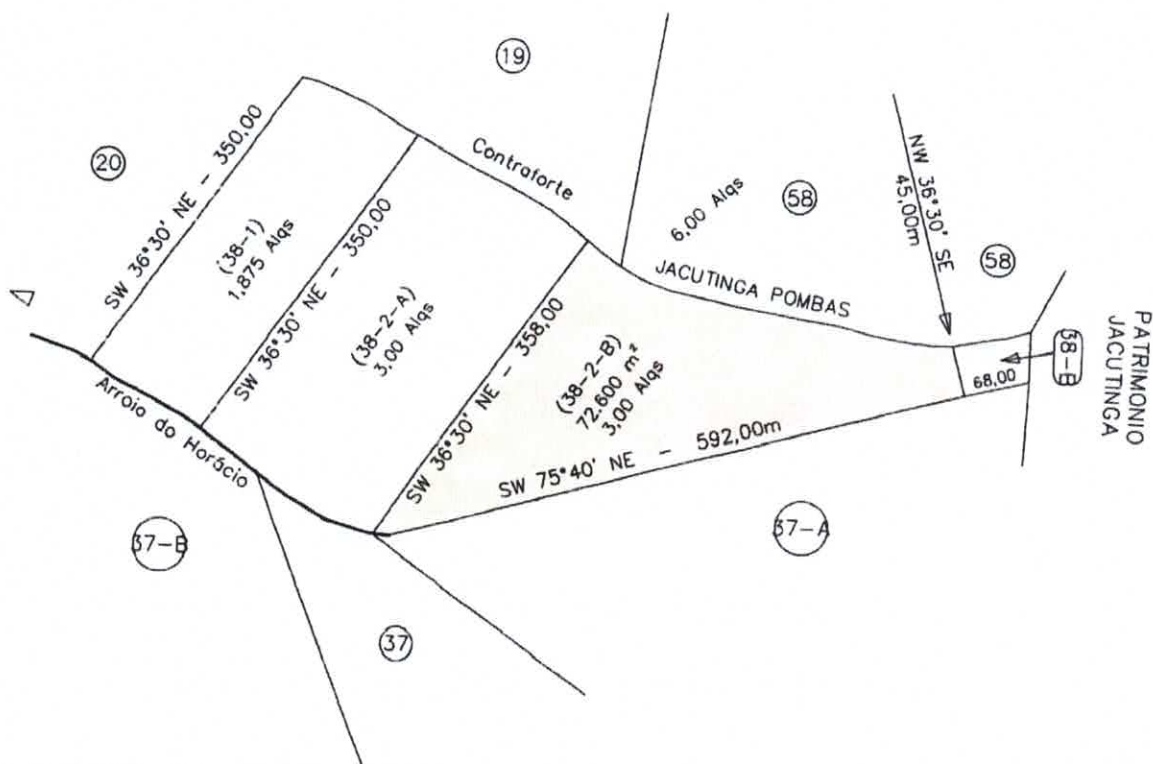


PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ



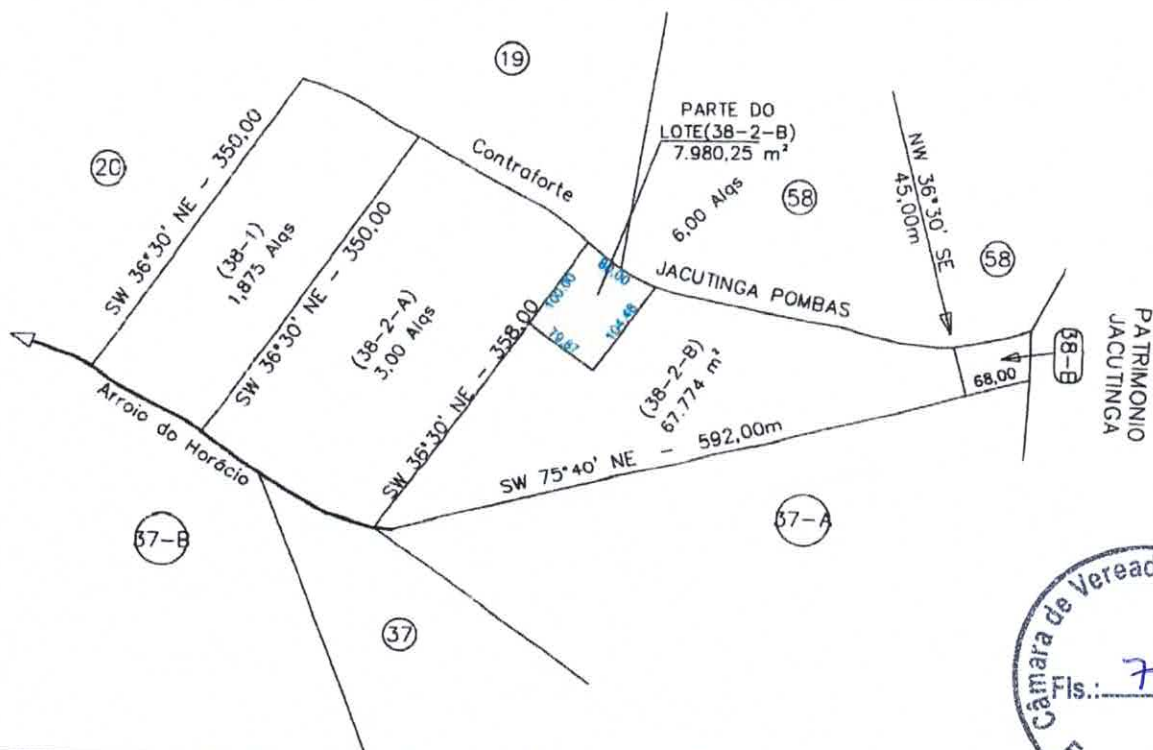
SITUAÇÃO ATUAL

-LOTE Nº 38-2-B, COM ÁREA DE 3,00Alqs ou 72.600,00m².



DESAPROPRIAÇÃO

-PARTE DO LOTE Nº 38-2-B, COM ÁREA DE 7.980,25m².





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 48

PROTOCOLO 4731/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA 45.320
LOTE N° 38-2-B
BAIRRO GLEBA JACUTINGA

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO 3,00 ALQUEIRES PAULISTAS OU 72.600,00 M²
TIPO DO TERRENO BOM / MECANIZADO
ÁREA A 7.980,25 M²
DESAPROPRIAR

4. OBJETIVO

DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE JACUTINGA – BASE DE CÁLCULO POR ALQUEIRE-PAULISTA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

LIQUIDEZ	MÉDIA
DESEMPENHO DE MERCADO	MÉDIO
NÚMERO DE OFERTAS	BAIXA
ABSORVIÇÃO PELO MERCADO	MÉDIO

6. VALOR FINAL

R\$ 164.881,54 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATROS CENTAVOS).


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998


Jordão Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 29 maio de 2022.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO N° 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.



(43) 3472-4600 - 0800-649 3472

R. Rio Grande do Norte, 1000 - Ivaiporã / PR.

www.ivaipora.com.br

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

45.320

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 19/Junho/2017

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 38-2-B (trinta e oito-dois-be), com a área de 3,00 (três) alqueires paulistas, ou seja 7,26 ha, equivalentes à 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na **GLEBA JACUTINGA**, do Imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo contraforte Jacutinga - Pombas, confronta com os lotes nºs 19 e 58; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 36°30'SE, medindo 45,00 metros, confronta com o lote nº 38-B; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo NE 75°40'SW, medindo 592,00 metros e pelo Arroio do Horácio, confronta com o lote nº 37-A; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 36°30'NE, medindo 358,00 metros, confronta com o lote nº 38-2-A. **INCRA:** 717.088.009.733-2, área total 19,0 ha. **NIRF** nº 0.470.933-0, área total 19,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: **MARIA APARECIDA ROCHA DURIA**, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 4.268.028-1-SSP/PR, CPF/MF nº 577.972.859-34, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AUTEMIR DURIA**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 4.723.052-7-SSP/PR, CPF/MF nº 675.968.009-04, residente e domiciliada à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR; **JOSÉ FERREIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, mecânico, C.I.RG. nº 3.398.473-SSP/PR, CPF/MF nº 487.077.089-04, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR; **OSVALDO FERREIRA ROCHA**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 998.999-4/PR, CPF/MF nº 174.003.769-34, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **LEONILCE APARECIDA ROCHA**, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 5.619.455-0-SSP/PR, CPF/MF nº 779.164.509-25, residente e domiciliado à Rua Ivaiporã, nº 230, Jacutinga, Ivaiporã, PR; **MARIA MARGARIDA DE SOUZA**, brasileira, diarista, CI.RG. nº 9.061.391-0-SSP/PR, CPF/MF nº 055.717.759-63, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 2.013.389-SSP/PR, CPF/MF nº 207.534.469-87, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 04, Jardim Alegre, PR; **MARIA DE LOURDES ROCHA FERNANDES**, brasileira, agricultora, CI.RG. nº 14.587.862-4-SSP/SP, CPF/MF nº 192.677.518-08, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **JOSÉ ARCANCHO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, CI.RG. nº 9.635.538-SSP/SP, CPF/MF nº 880.237.298-53, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Roque Barros Leite, nº 2.258, Bairro Netinho, Quintas II, Salto de Piraporinha, SP; **ANAIR ROCHA COELHO**, brasileira, costureira, CI.RG. nº 4.636.916-5-SSP/PR, CPF/MF nº 654.460.899-87, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com

Continua no verso



JOSE CESARIO MARTINS COELHO, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 1.669.007-SSP/PR, CPF/MF nº 278.481.759-87, residente e domiciliada à Rua Cezar Constante Schiavon, nº 457, Sítio Cercado, Curitiba, PR; **ANADIR ROCHA MARTINS**, brasileira, viúva, costureira, C.I.R.G nº 5.022.144-0-SSP/PR, CPF/MF nº 722.021.069-87, residente e domiciliada à Rua Francisco Dzikowicz, nº 72, Sítio Cercado, Curitiba, PR; **ANA RITA DE JESUS ROCHA**, brasileira, divorciada, diarista, C.I.R.G nº 5.346.271-5-SSP/PR, CPF/MF nº 605.992.009-87, residente e domiciliada à Rua Coronel Domingos Teodorico de Freitas, nº 547, Sítio Cercado, Bairro Novo B, Curitiba, PR; **DERMINDA ROCHA PERBONI**, brasileira, diarista, C.I.R.G. nº 9.564.595-0-SSP/PR, CPF/MF nº 050.137.549-09, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **PEDRO PERBONI**, brasileiro, gesseiro, C.I.R.G. nº 884.965-0-SSP/PR, CPF/MF nº 085.701.599-00, residente e domiciliada à Rua Eleonildo Dena, nº 23-A, Bairro Grajaú, Maringá, PR; **ARTUR FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, operário, C.I.R.G nº 5.977.373-SSP/SC, CPF/MF nº 481.452.709-87, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA APARECIDA ALLEIN DA ROCHA**, brasileira, balconista, C.I.R.G nº 3.519.255-SSP/SC, CPF/MF nº 982.020.739-87, residente e domiciliado à Rua Esperândio Francisco Inácio, nº 21, Vila São Jorge, Siderópolis, SC; **NATACHA MICAELA DE CARVALHO**, brasileira, do comércio, C.I.R.G. nº 8.599.386-0-SSP/PR, CPF/MF nº 010.563.749-18, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DYOGENES ARANHA GARBATO**, brasileiro, do comércio, C.I.R.G. nº 10.424.391-6-SSP/PR, CPF/MF nº 071.767.929-25, residente e domiciliada à Rua Nova Esperança, nº 1.113, Sítio Cercado, Curitiba, PR; e **BRYAN HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, C.I.R.G nº 10.424.982-5-SSP/PR, CPF/MF nº 085.293.069-02, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 1.368, Araucária, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.019, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 17 JUL. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.

R-01-MAT. 45.320 - PROT. 205.784 de 19/06/2.017./

DIVISÃO AMIGÁVEL/EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO./

Nos Termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em data de 17/04/2.017, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Raphael Cavalcante Rezek, às fls. 084 à 091 do livro nº 111-N, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), fica pertencendo a **MARIA APARECIDA ROCHA DURIA** e seu esposo **AUTEMIR DURIA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, agricultora, C.I.R.G nº 4.268.028-1-SSP/PR, CPF/MF nº 577.972.859-34, ele brasileiro, agricultor, C.I.R.G nº 4.723.052-7-SSP/PR, Continua fls. nº 2



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

45.320

Folha

2

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

CPF/MF nº 675.968.009-04, residentes e domiciliados à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR. **CONDIÇÕES:** Às constantes no corpo da Escritura. Isento de recolhimento de ITBI. **INCRA:** 717.088.009.733-2, área total 19,0 ha. ITR pago. **NIRF:** 0.470.933-0, área total 19,0 ha. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**, conforme Item nº 17, da letra "b", do inciso VII, do Artigo 1º, da Lei nº 12.604. Isento da apresentação da CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Isento da Distribuição. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.017. **EMOLS** R\$ 784,78 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ 1,82 - **ARQUIVAMENTO** R\$ 1,27 - **SELO** R\$ 4,40. Dou fé. Em data de

17 JUL. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo. Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. **(Dispensa de interstício)**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. 3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. **(Dispensa de interstício)**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. 3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providencias. **(Dispensa de interstício)**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. 3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023

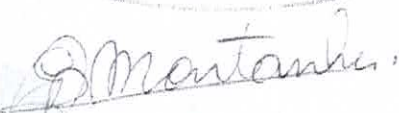
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, em comum acordo com a maioria dos vereadores

CONVOCA:

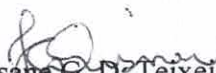
Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 12 de junho de 2023, logo após a Sessão Ordinária do dia 12/06/2023**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo. Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. - Vila Residencial de Furnas. **(2ª discussão)**
- 2 - Projeto de Lei nº 35/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.834/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. **(2ª discussão)**
- 3 - Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. **(2ª discussão)**
- 4 - Projeto de Lei nº 37/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações nas redações da Lei Municipal, 3769/2022, que institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências. **(2ª discussão)**

Câmara Municipal de Ivaiporã, as nove horas do dia 12 de junho do ano de dois mil e vinte e três. (12/06/2023)


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. D. Teixeira
1ª Secretária

